

**CONTRATO DE SUBCONCESSÃO
TERMO ADITIVO Nº 03**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
SUBCONCESSÃO COM ARRENDAMENTO QUE
FAZEM ENTRE SI A VALEC – ENGENHARIA,
CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. E A FERROVIA
NORTE SUL S.A. PARA ADMINISTRAÇÃO E
EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE
TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS NA
FERROVIA NORTE SUL – FNS, TENDO A UNIÃO
FEDERAL, POR MEIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, NA
QUALIDADE DE PODER CONCEDENTE
INTERVENIENTE.**

A UNIÃO, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Autarquia Federal Especial, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.898.488/0001-77, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla Polo 8, na cidade de Brasília/DF, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor MARIO RODRIGUES JUNIOR, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade n.º 8.339.791-7 SSP-SP, e do CPF/MF nº 002.388.828-12, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada CONCEDENTE, resolve, pelas razões constantes no Processo nº 50500.223175/2015-15, firmar, UNILATERALMENTE, o presente Termo Aditivo ao Contrato de Subconcessão da Ferrovia Norte Sul S.A., regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto inserir o § 7º, à Cláusula Oitava, o inciso XXXII, ao item 11.2, da Cláusula Décima Primeira, do Contrato de Subconcessão da Ferrovia Norte Sul S.A. - FNS, bem como a inclusão de penalidade a ser imposta à FNS em caso de descumprimento da obrigação atribuída por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

2.1 Pelo disposto na Cláusula Primeira acima, o § 7º, da Cláusula Oitava, o item 11.2 da Cláusula Décima Primeira e o inciso III, do § 5º, da Cláusula Vigésima, passam a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA – DAS TARIFAS:

(...)

§ 7º A FNS poderá cobrar, pelo compartilhamento da infraestrutura ferroviária com a concessionária da Ferrovia Norte Sul (trecho Porto Nacional/TO à Estrela D’Oeste/SP), tarifas de direito de passagem, respeitados os limites máximos das tarifas de referência homologadas pela CONCEDENTE, conforme tabela constante do Anexo IV deste contrato.”

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

São obrigações das partes:



11.2 – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES:

(...)

XXXII) Compartilhar a infraestrutura ferroviária no trecho Porto Nacional/TO até Açaílândia/MA com a subconcessionária da Ferrovia Norte Sul (trecho Porto Nacional/TO à Estrela D’Oeste/SP), permitindo o direito de passagem, nos termos da regulamentação específica.”

“CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:

(...)

20.2 – DA SUBCONCESSÃO

§5º A inobservância de disposições contratuais sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais instituídas por Resolução aprovada pela ANTT:

(...)

III Multa de 30.000 (trinta mil) vezes o valor básico unitário, pela infringência das obrigações do Grupo III, previstas nos incisos XX a XXII, XXVI a XXVIII e XXXII do item 11.2 da Cláusula Décima Primeira.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DIREITO DE PASSAGEM PARA A SUBCONCESSÃO DA FERROVIA NORTE SUL, TRECHO PORTO NACIONAL-ESTRELA D’OESTE.

3.1 O compartilhamento da infraestrutura na modalidade de direito de passagem obedecerá as diretrizes estabelecidas no Anexo deste Termo Aditivo.

3.2 O valor da tarifa de referência aplicável ao direito de passagem está disposto na forma da tabela inserta no Anexo deste Termo Aditivo, que integrará o Anexo IV do Contrato de Subconcessão da FNS.

3.3 Aplica-se à tarifa de direito de passagem, o disposto na Cláusula Nona do Contrato de Subconcessão da FNS.

3.4 O primeiro reajuste da tarifa de referência do direito de passagem ocorrerá na mesma data em que se dará o primeiro reajuste da tabela tarifária do Contrato de Subconcessão da Ferrovia Norte Sul (trecho Porto Nacional/TO à Estrela D’Oeste/SP), e os reajustes subsequentes, ocorrerão na mesma data em que se darão os reajustes das tarifas de referência do transporte ferroviário; nos termos do Contrato de Subconcessão.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de publicação no DOU do extrato do contrato de Subconcessão da Ferrovia Norte Sul, trecho Porto Nacional-Estrela D’Oeste, assim permanecendo até o término do contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, às expensas da CONCEDENTE, no prazo estabelecido no Parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.



CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas em todos os seus termos as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Suboncessão ora aditado que não tiverem sido retificadas ou alteradas pelo presente Termo.

O presente Termo Aditivo foi assinado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília-DF, 18 de OUTUBRO de 2018.

Pela CONCEDENTE:



MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral
Agência Nacional de Transportes Terrestres

TESTEMUNHAS:

NOME: ALEXANDRE RODRIGO NÉMIES DE SOUZA CPF: 788.737.11-70

NOME: CÉSAR AUGUSTO SANTIAGO DIAS CPF: 226.032.201-87



ANEXO AO TERMO ADITIVO Nº 3

O presente Anexo tem por objetivo traçar as diretrizes básicas que nortearão o relacionamento entre a Subconcessionária da Ferrovia Norte Sul (trecho Porto Nacional/TO à Estrela D'Oeste/SP) e a Subconcessionária da Ferrovia Norte Sul S.A. (trecho Porto Nacional/TO até Açailândia/MA), para o compartilhamento de infraestrutura ferroviária no trecho entre Porto Nacional/TO até Açailândia/MA.

Definições:

- **Contrato Operacional Específico (COE):** é o contrato a ser firmado entre as Subconcessionárias, para estabelecer, dentre outras coisas, os requisitos para o compartilhamento de infraestrutura ferroviária ou de recursos operacionais.
- **Equipagem:** é a equipe responsável pela condução do trem, tais como maquinistas e auxiliares.
- **Habilitação:** é o treinamento de condução padrão de locomotivas fornecido aos maquinistas.
- **Tempo de Trânsito:** é o tempo de viagem da composição ferroviária entre determinado ponto de origem e destino.

CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES OPERACIONAIS

Seção I - Das Disposições Gerais

1. O direito de passagem será exercido no trecho ferroviário concedido à FNS S.A., entre o trecho Porto Nacional/TO até Açailândia/MA, com vistas a permitir o acesso da **Subconcessionária** (trecho Porto Nacional/TO à Estrela D'Oeste/SP) ao Porto de Itaqui, no Estado do Maranhão.

2. O compartilhamento da infraestrutura será disciplinado por intermédio de Contrato Operacional Específico – COE, nos termos da regulamentação específica.

Seção II - Dos Parâmetros Técnicos

3. As despesas de Habilitação serão suportadas por cada concessionária.

4. Cabe à FNS S.A. promover a capacitação da Equipagem da **Subconcessionária** (trecho Porto Nacional/TO à Estrela D'Oeste/SP), sendo-lhe assegurada o resarcimento dos custos incorridos, em condições semelhantes por ela praticada.

5. As especificações técnicas relacionadas ao material rodante de cada empresa serão estipuladas no COE.

6. Cabe à FNS S.A. prover os equipamentos e sistemas operacionais necessários à compatibilização da eletrônica embarcada das locomotivas da **Subconcessionária** (trecho Porto Nacional/TO à Estrela D'Oeste/SP), sendo-lhe assegurada o resarcimento dos custos incorridos, em condições de preço compatíveis com os por ela adquiridos.

7. Compete à FNS S.A., por si ou terceiros ao seu encargo, a operação de controle de tráfego, devendo para isso, disponibilizar pessoal, devidamente capacitado e treinado, em



número suficiente para o funcionamento ininterrupto da sua operação em toda a extensão da ferrovia.

Seção III - Do Desempenho Operacional

8. Será garantido à **Subconcessionária** (trecho Porto Nacional/TO à Estrela D'Oeste/SP), nos 5 (cinco) primeiros anos, os volumes indicados na Tabela, devendo a **FNS S.A.** e a **Subconcessionária** (trecho Porto Nacional/TO à Estrela D'Oeste/SP), pactuarem no COE, os demais requisitos operacionais.

Tabela 1: Volumes assegurados

Descrição	Unidade	2019	2020	2021	2022	2023
Direito de passagem da FNSTC na malha da FNSTN	TU 10 ⁶	0,60	0,77	0,98	1,19	1,41
Pares de trens/dia	Unid	0,25	0,33	0,41	0,50	0,60

9. A **FNS S.A.** deverá atender o **Tempo de Trânsito de 45 horas**, sendo que o tempo médio para o licenciamento de trens da **Subconcessionária** (trecho Porto Nacional/TO à Estrela D'Oeste/SP) não deverá ser superior a 10 (dez) minutos.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES COMERCIAIS

10. A **FNS S.A.** deverá respeitar o teto tarifário estipulado pela ANTT, cuja tarifa máxima de referência para o direito de passagem corresponde ao montante de 23,39 R\$/t (Preços de dez/2016).

11. Não havendo convergência no estabelecimento de acordo comercial para o compartilhamento de infraestrutura, a empresa prejudicada poderá requerer a atuação da ANTT para a resolução do conflito.

